**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 022 / 2022**

**Estabelece procedimentos serem observados para a indicação, nomeação e designação de ocupantes de cargos em comissão e função comissionada na Câmara Municipal de Itapevi.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Esta Resolução estabelece procedimentos a serem observados para a indicação, nomeação e designação de ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 2º As nomeações e designações para ocupação dos cargos e funções em comissão serão efetuadas mediante indicação **da autoridade competente**.

Parágrafo único. Os procedimentos para nomeação e designação de que trata o caput serão conduzidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 3º A indicação para a ocupação do cargo em comissão e função comissionada deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Recursos Humanos, de forma fundamentada e justificada, com exposição das razões que a determinaram, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA ASSUNÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS**

Art. 4º São requisitos mínimos para a ocupação dos cargos e funções comissionadas da Câmara Municipal de Itapevi:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função comissionada para o qual tenha sido indicado;

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - não exercer qualquer atividade ou função que configure conflito de interesses com o Município de Itapevi;

V - no mínimo graduação em nível superior.

Parágrafo Único. Os requisitos de qualificação e experiência a serem exigidos dos indicados para ocupação dos cargos e funções comissionadas serão compatíveis com as competências legais e regimentais do respectivo cargo ou função, abrangendo aspectos técnicos e gerenciais.

**Seção I**

**Dos Critérios Gerais**

Art. 5º Os indicados aos cargos em comissão e às funções comissionadas, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, deverão atender aos seguintes critérios gerais, cumulativamente:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado;

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV – possuir graduação em nível superior; e

V - ter concluído cursos de capacitação em áreas correlatas à administração pública, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

§ 1º Os indicados deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

§ 2º Os indicados deverão entregar o currículo à Coordenadoria de Recursos Humanos, constando no mínimo todas as exigências desta Resolução. Podendo a administração solicitar a qualquer tempo, comprovação das informações constantes do currículo.

§ 3º O critério estabelecido no inciso V, não será aplicado aos cargos em comissão.

**Seção II**

**Dos critérios específicos para Cargos em Comissão**

Art. 6º Além do disposto no art. 5º, os indicados à ocupação dos cargos em comissão atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas à administração pública ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata à administração pública ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo;

IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo com nível superior, há mais de 2 anos;

V - ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas à administração pública ou ao cargo para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima anual de vinte horas, por curso ou somadas;

VI – atividades sociais ou correlatas, comprovadas por meio de currículo.

**Seção III**

**Ocupação de Função de Coordenadores, Controlador Interno, Diretorias da Escola, Encarregados de Auditoria, Procurador–Chefe e Ouvidor**

Art. 7º Além do disposto no art. 5º, os indicados à ocupação das funções de coordenador, controlador interno, diretorias da escola, encarregados de auditoria, procurador–chefe e ouvidor atenderão, no mínimo, a três dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação da administração pública ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação da administração pública ou em áreas relacionadas às atribuições da função;

IV – ter participado de conselho ou comissão em entidade pública, privada ou de classe, que tenha correlação com a administração pública ou com a função;

V – ter escrito artigos em revistas com ISBN, participado como organizador, palestrante em congressos, simpósios, aulas, em assuntos que tenham correlação com a administração pública e ou com a função;

VI – ter nota de avaliação de desempenho periódica igual ou superior a 90 pontos.

Parágrafo único. Obrigatoriamente realizar cursos de capacitação em escolas de governo ou entendida de ensino, em áreas correlatas à administração pública, ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima anual de vinte e quatro horas, por curso ou somadas.

**Seção IV**

**Ocupação de Funções nas Comissões, Chefias de Seção e Divisão**

Art. 8º Além do disposto no art. 5º, os indicados à ocupação das funções comissionadas nas comissões, chefias de seção e divisão atenderão, no mínimo, a dois dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação da administração pública ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação da administração pública ou em áreas relacionadas às atribuições da função.

IV – ter participado de conselho ou comissão em entidade pública, privada ou de classe, que tenha correlação com a administração pública ou com a função;

V – ter escrito artigos em revistas com ISBN, participado como organizador, palestrante em congressos, simpósios, aulas, em assuntos que tenham correlação com a administração pública e ou com a função;

VI - ter nota de avaliação de desempenho periódica igual ou superior a 90 pontos.

Parágrafo único. Obrigatoriamente realizar cursos de capacitação em escolas de governo ou entendida de ensino, em áreas correlatas à administração pública, ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima anual de vinte horas, por curso ou somadas.

Art. 9º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de cargos em comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.

**CAPÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS PARA NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES E AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS**

Art. 10 O processo de nomeação ou designação para cargos ou funções em comissão, será constituído dos seguintes elementos:

I- indicação ao cargo ou à função em comissão;

II - análise curricular, preferencialmente currículo Lattes;

III - nomeação ou designação.

Art. 11 A abertura do processo para nomeação ou designação a cargo ou função em comissão dar-se-á mediante pedido formalizado pelo responsável pela indicação, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 12 O indicado deverá encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, os seguintes documentos referentes à indicação ao cargo ou função em comissão:

I – currículo, preferencialmente currículo Lattes;

II - formulário para postulante a cargo em comissão ou função comissionada (Anexo I);

III - declaração do indicado, quanto a não ter figurado como investigado em procedimentos administrativos disciplinares e inquéritos policiais, ou ter respondido a ações de improbidade administrativa ou ações penais e de que não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput, do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - cópia de ato(s) de nomeação ou designação para cargo ou função de confiança anteriormente ocupado(s);

V - certificado, diploma ou outros documentos capazes de comprovar o preenchimento dos demais critérios específicos exigidos, para a investidura no cargo ou função em comissão;

VI – anualmente o comprovante de cursos, conforme a exigência para cada cargo em comissão ou função comissionada.

Parágrafo único. O indicado à ocupação do cargo em comissão ou função é o responsável por prestar as informações de que trata esta Resolução e responderá por sua veracidade e sua integridade, podendo responder processo disciplinar administrativo pela inveracidade.

Art. 13 A Coordenadoria de Recursos Humanos atestará a verificação de toda a documentação exigida e o atendimento aos critérios e requisitos para a investidura no cargo ou função em comissão, com o preenchimento do item 4 do Formulário constante do Anexo I.

Parágrafo único. O indicado que não comprovar o cumprimento dos critérios e requisitos exigidos nesta Resolução, não poderá ser nomeado ou designado, devendo, neste caso, a Coordenadoria de Recursos Humanos restituir a documentação ao responsável pela indicação ou à unidade demandante.

Art. 14 Concluída a análise curricular e da documentação apresentada pelo indicado a cargo ou função em comissão, e de, sobre o atendimento, pelo indicado, dos critérios gerais e específicos previstos nesta Resolução, necessários para a investidura no cargo ou função em comissão e outras informações consideradas relevantes, a Coordenadoria de Recursos Humanos dará encaminhamento ao processo ao Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, para emissão da respectiva Portaria.

Art. 15 Após a conclusão da nomeação ou designação o processo será encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos para a adoção dos registros necessários.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 O critério previsto no artigo 4º, inciso V, terá um prazo de adaptação de quatro anos, contados de 1º de janeiro de 2023, desde que o servidor comprove estar matriculado em curso de nível superior a partir desta data.

Parágrafo único. Neste caso anualmente o servidor deverá encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos a sua situação escolar, comprovando estar matriculado e a progressão, comprovando assim ser possível cumprir o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de junho de 2022.**

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

**Presidente**

**ANEXO I**

Formulário para postulante a Cargo em Comissão ou Função Comissionada

**1.Dados gerais**

Nome:

Nome social:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Matrícula (se houver):

**2. Critérios gerais:**

2.1. ( ) tenho idoneidade moral e reputação ilibada.

2.2. ( ) tenho perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual estou sendo indicado.

**3. Critérios Específicos:**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins preencher os seguintes critérios específicos: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da Resolução n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e entrego meu currículo anexo a este.

DECLARO que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal e que estou CIENTE de que as informações contidas neste formulário poderão ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

**4. Conclusão da aferição dos critérios:**

Considerando as informações prestadas, informo que o postulante:

( ) preenche ( ) não preenche

os requisitos necessários para a ocupação do cargo/função.

**Justificativa em caso de não preenchimento dos critérios:**

Local e data

(Coordenadoria de Recursos Humanos)

**JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento aos princípios constitucionais inseridos no art. 37 da Constituição Federal, em especial ao princípio da moralidade e eficiência administrativa, apresentamos a presente Resolução, aos nobres pares desta forma a Câmara Municipal de Itapevi, se encontra na vanguarda dentro os Legislativos no país, preocupados com a qualificação e maior técnica dos servidores, para que possamos assim levar um serviço de qualidade à toda população e criando um sistema de meritocracia para ocupação de cargos em provimento em comissão e de funções comissionadas.

O princípio da moralidade representa a matriz de um ordenamento jurídico complexo, e se estende a todos os gestores públicos, sendo a moralidade um dos requisitos essenciais para o exercício de todo e qualquer cargo público.

A eficiência pressupõe no que se refere a servidor público segundo Hely Lopes Meireles como sendo, “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional”.

O princípio da eficiência imputa a exigência, portanto, de ser alcançada a solução que seja ótima ao atendimento da finalidade pública, seja no espaço de decisão vinculada expressamente à lei, seja no espaço de decisão discricionária.

Desta forma, acreditamos que a matéria atinge dois propósitos: valorizar o servidor público e atender os anseios da sociedade por um serviço público qualificado.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de junho de 2022.**

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

**Presidente**